

## SUMÁRIO

Este sumário deve ser lido como uma introdução a este Prospecto e qualquer decisão de investimento nos Valores Mobiliários deverá basear-se numa consideração deste Prospecto como um todo, incluindo os documentos incorporados por referência. Não recai nem sobre o Emitente nem sobre o Garante qualquer responsabilidade civil no que concerne ao presente Sumário, excepto se for enganador, inexacto ou inconsistente quando lido em conjunto com as outras partes deste Prospecto. Se for apresentada uma acção relacionada com informações contidas neste Prospecto perante um tribunal de um Estado Membro da Área Económica Europeia (“**Estado AEE**”), pode ser exigido ao requerente, ao abrigo da legislação do Estado AEE onde a acção é proposta, que suporte as despesas de tradução do Prospecto antes de iniciados os procedimentos legais.

O Sumário que se segue refere-se a certas disposições dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários e do *Trust Deed* e, na medida em que se refere aos Termos e Condições dos Valores Mobiliários, é aprofundado pela informação mais pormenorizada contida noutras secções deste Prospecto. Os termos definidos e aqui utilizados terão o significado que lhes é atribuído nos Termos e Condições dos Valores Mobiliários.

### **Emitente**

ASR Nederland N.V.

A ASR Nederland N.V. foi constituída em 15 de Novembro de 1983 e é uma sociedade de responsabilidade limitada (“*naamloze vennootschap*”) constituída e a operar de acordo com a lei holandesa. Tem a sua sede social em Utrecht, na Holanda.

O objecto e propósito da ASR Nederland N.V., conforme descrito no Artigo 2.º dos seus Estatutos consiste, entre outros, na participação em, financiamento a, cooperação, gestão, aconselhamento e outros serviços a pessoas colectivas ou outros empreendimentos que se encontrem envolvidos no sector bancário ou segurador, em investimentos e/ou outros serviços financeiros.

A Fortis Holding N.V. (“**Fortis**”), fundada em 1990 pela seguradora holandesa AMEV e pelo Grupo Bancário VSB, adquirido em 2000 pelo Grupo ASR. A AMEV e o Grupo ASR fundiram-se no Grupo Fortis ASR, mais tarde redesignado *Fortis Verzekeringen Nederland*. Após a venda ao Estado holandês em Outubro de 2008, o *Fortis Verzekeringen Nederland* tornou-se uma seguradora *stand-alone*. Recentemente, o *Fortis Verzekeringen Nederland* foi redesignado ASR Nederland.

Todas as acções representativas do capital da ASR Nederland N.V. são detidas pelo Estado holandês.

### **Garante**

ASR Levensverzekering N.V.

A ASR Levensverzekering N.V. foi constituída em 6 de Agosto de 1883 e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada (“*naamloze vennootschap*”), constituída e a operar de acordo com a lei holandesa. A sua sede social situa-se em

Utrecht, na Holanda.

O objecto e propósito da *ASR Levensverzekering N.V.*, conforme descrito no artigo 3.º dos seus Estatutos é, entre outros, o exercício da actividade de seguros do ramo «Vida», incluindo resseguro, bem como a participação em, e gestão de, outras companhias seguradoras, no mais lato sentido do termo.

Até há pouco tempo, a *ASR Levensverzekering N.V.* era designada por *Fortis ASR Levensverzekering*, mas a sua designação foi alterada para *ASR Levensverzekering*.

Todas as acções da *ASR Levensverzekering N.V.* são detidas pela *ASR Verzekeringen N.V.*, cujas acções são por sua vez detidas, na totalidade, pela *ASR Nederland N.V.*.

<b>Trustee</b>	Amsterdamsch Trustee's Kantoor B.V.
<b>Dimensão da Emissão</b>	O (i) valor nominal total dos Valores Mobiliários <i>Step-Up Fixed-Floating</i> e <i>Non Step-Up Fixed</i> a emitir e (ii) os proveitos líquidos da emissão serão determinados pelo Emitente após o decurso do Período da Oferta, e com base no mesmo (conforme descrito sob “ <i>Public Offer – Terms and conditions of the Public Offer</i> ”), sendo publicado em, ou por volta de, 3 de Agosto de 2009 no <i>website</i> do Emitente ( <a href="http://www.asrnederland.nl">www.asrnederland.nl</a> ), e num comunicado à imprensa.
<b>Condições para a Emissão</b>	A emissão dos Valores Mobiliários encontra-se condicionada ao cumprimento ou renúncia pelo Emitente das Condições da Oferta de Troca (conforme definidas no Memorando de Solicitação de Consentimento e Oferta de Troca).
<b>Preço da Emissão</b>	100 por cento.
<b>Resgate / Call Option</b>	Os Valores Mobiliários são valores mobiliários perpétuos, sem data de maturidade fixa. Sem prejuízo da necessidade de obter o consentimento prévio do <i>De Nederlandsche Bank N.V.</i> (“ <b>DNB</b> ”), os Valores Mobiliários poderão ser resgatados na totalidade, mas não em parte, juntamente com quaisquer Pagamentos Vencidos nas Datas de Pagamento dos Cupões a ocorrer em 26 de Outubro de 2019, ou em qualquer outra Data de Pagamento dos Cupões a ocorrer daí em diante no caso de Valores Mobiliários <i>Step-Up Fixed-Floating</i> e em 30 de Setembro de 2019 ou, no caso de Valores Mobiliários <i>Non Step-Up Fixed</i> , em qualquer Data de Pagamento do Cupão daí em diante.
<b>Juros</b>	Os Valores Mobiliários <i>Step-Up Fixed-Floating</i> pagarão juros (i) a partir da Data de Emissão (inclusive) até 26 de Outubro de 2019 (exclusive), a uma taxa fixa de 10.0% por ano e (ii) a partir de 26 de Outubro de 2019 (inclusive), a uma taxa variável correspondente à EURIBOR a três meses, acrescida de uma margem a ser determinada e publicada no <i>website</i> do Emitente e num comunicado à imprensa no dia ou próximo do dia 31 de Julho de 2009.

Os Valores Mobiliários *Non Step-Up Fixed* pagarão juros (i) a partir da Data de Emissão (inclusive) a uma taxa fixa de 7.25% por ano.

**Datas de Pagamento do Cupão**

Nos termos descritos *infra*, os Pagamentos do Cupão sobre os Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating* serão pagos anual e postecipadamente em 26 de Outubro de cada ano desde 26 de Outubro de 2010 (inclusive) até 26 de Outubro de 2019 (inclusive) e, daí em diante, trimestral e postecipadamente em 26 de Janeiro, 26 de Abril, 26 de Julho e 26 de Outubro de cada ano, desde 26 de Janeiro de 2020 (inclusive), de acordo com o disposto nas Condições 4 e 5 dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating*.

Nos termos descritos *infra*, os Pagamentos do Cupão sobre os Valores Mobiliários *Non Step-Up Fixed* serão pagos anual e postecipadamente em 30 de Setembro de cada ano desde 30 de Setembro de 2010 (inclusive), de acordo com o disposto nas Condições 4 e 5 dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários *Non Step-Up Fixed-Floating*.

**Condição para os Pagamentos**

Não será devido pelo Emitente qualquer capital ou Pagamento se o Garante estiver sujeito a um Evento Regulatório ou se estivesse sujeito a um Evento Regulatório dentro de um período de tempo razoável após o pagamento de tal capital ou Pagamento estar agendado, conforme notificado pelo DNB.

Um Evento Regulatório foi definido como significando uma notificação por escrito ao Garante, por parte do Regulador (que é *De Nederlandsche Bank N.V.* (o Banco Central Holandês), ou qualquer regulador que lhe suceda), de que, em qualquer Data de Pagamento do Cupão, a margem de solvabilidade do Garante, ou qualquer outro requerimento de adequação de capital a que o Garante possa estar sujeito, seria, após o Pagamento do Cupão, inferior à margem mínima de solvência ou a quaisquer outros requisitos de adequação de capital, conforme adoptados e aplicados pelo Regulador ou por qualquer outro regulador apropriado.

**Estatuto e Subordinação**

Os Valores Mobiliários representam obrigações directas, não-garantidas e subordinadas do Emitente e serão devidas *pari passu*, sem preferência entre elas. Os direitos dos Detentores sobre os Valores Mobiliários são subordinados aos direitos dos Credores Sêniores do Garante, presentes e futuros.

**Estatuto da Garantia:**

A Garantia constitui uma obrigação directa, não-garantida e subordinada do Garante. Os direitos dos Detentores sobre os Valores Mobiliários são subordinados aos direitos dos Credores Sêniores do Garante, presentes e futuros.

**Direitos em caso de liquidação:**

Em caso de Liquidação (*faillissement of vereffening na ontbinding*) do Emitente, os Valores Mobiliários terão prioridade sobre todas as classes de capital próprio do Emitente e serão pagos *pari passu*, sem preferência entre elas, com os Valores Mobiliários Paritários e as Garantias Paritárias, mas encontrar-se-ão subordinados aos direitos dos Credores Sêniores do Emitente, presentes e futuros.

**Diferimento de Pagamentos Obrigatório:**

Se o Emitente determinar, no 20.º Dia Útil antes da data na qual qualquer Pagamento se encontraria, na ausência de adiamento concedido nos termos da Condição 4 dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários, vencido, que o Garante está sujeito a um Evento Regulatório ou que o pagamento do Pagamento respectivo ao abrigo da Garantia resultaria em o Garante incorrer num Evento Regulatório, o Emitente diferirá tal Pagamento.

Qualquer Pagamento assim diferido pelo Emitente será apenas satisfeito pelo Emitente na medida que ocorra um Evento de Pré-pagamento Obrigatório ou de um Evento de Pré-pagamento Parcial Obrigatório. Ver Condição 4 (c).

**Diferimento Opcional de Pagamentos:**

O Emitente poderá, se assim o desejar, optar por diferir qualquer Pagamento por qualquer período de tempo. No entanto, se o Emitente tomar tal opção, o Pagamento diferido continuará a vencer juros à Taxa de Cupão Aplicável por todo o período em relação ao qual o Pagamento seja devido.

**Pagamentos de Juros Diferidos e Futuros / *Dividend Pusher***

Qualquer Pagamento que tenha sido diferido será imediatamente devido e pagável se o Emitente ou o Garante pagarem ou comprarem ou amortizarem quaisquer Valores Mobiliários Paritários ou Valores Mobiliários Juniores, consoante o caso, ainda que venham a ser emitidos outros Avisos de Diferimento ou que se mantenha a verificação de uma Condição de Diferimento Obrigatório. Tais pagamentos terão de ser efectuados utilizando o Mecanismo de Cumprimento Alternativo de Cupão.

Adicionalmente e ainda que se verifique um diferimento de Pagamentos de Cupão nos termos de um Aviso de Diferimento Obrigatório ou de um Aviso de Diferimento Opcional, o Emitente encontra-se obrigado a efectuar Pagamentos de Cupões relativos a um certo número de Datas de Pagamento de Cupão seguintes em caso de ocorrência de um Evento de Pré-pagamento Obrigatório ou de um Evento de Pré-pagamento Parcial Obrigatório em relação ao Emitente. Tais pagamentos poderão ser efectuados utilizando o Mecanismo de Cumprimento Alternativo de Cupão.

Se e enquanto a Condição de Deferimento Obrigatório se encontrar preenchida, o Garante deverá efectuar Pagamentos de Cupão em determinadas Datas de Pagamento de Cupão

subsequentes, após a ocorrência de um Evento de Pré-pagamento Obrigatório ou de um Evento de Pré-pagamento Parcial Obrigatório em relação ao Garante.

***Dividend Stopper***

O Emitente concordou que, em caso de diferir um Pagamento por qualquer uma das razões descritas acima, e enquanto tal Pagamento se encontrar assim diferido, não recomendará aos seus accionistas em questão e, na máxima medida permitida por lei, actuará para prevenir, qualquer acção que constituiria um Evento de Pré-pagamento Obrigatório ou Evento de Pré-pagamento Parcial Obrigatório.

**Mecanismo de Cumprimento Alternativo de Cupão**

Qualquer Pagamento Diferido do Cupão (juntamente, se aplicável, com quaisquer juros vencidos sobre tal Pagamento Diferido do Cupão) será cumprido através do Mecanismo de Cumprimento Alternativo de Cupão. Este mecanismo implica que o pagamento em questão será cumprido através do dos proveitos da emissão, pelo Emitente, de Valores Mobiliários de Pagamento de Capital no valor necessário à obtenção de dinheiro suficiente para permitir proceder ao Pagamento em questão na totalidade. Se, quando e na medida em que o Emitente decida cumprir qualquer Pagamento aos Detentores, o Emitente calculará (e, senão, o Agente de Cálculo calculará) e emitirá Valores Mobiliários de Pagamento de Capital em montante de capital suficiente, cujos proveitos de emissão fornecerão as quantias em dinheiro devidas em relação aos Pagamentos Diferidos de Cupão. Os Detentores dos Valores Mobiliários receberão sempre os pagamentos efectuados em relação aos Valores Mobiliários em dinheiro.

**Suficiência**

É exigido ao Emitente que mantenha disponíveis para emissão os Valores Mobiliários de Pagamento de Capital razoavelmente considerados necessários à satisfação, a cada momento, do(s) Pagamento(s) de Cupão relativos ao ano seguinte e de quaisquer Pagamentos Diferidos de Cupão.

**Evento de Ruptura de Mercado**

Se, na opinião do Emitente, se verificar um Evento de Ruptura de Mercado relativamente aos Valores Mobiliários de Pagamento de Capital a partir do 15.º dia (inclusive) anterior a qualquer data na qual o Emitente deva proceder a um Pagamento através do Mecanismo de Cumprimento Alternativo de Cupão, o pagamento dos Detentores poderá ser diferido até que o Evento de Ruptura de Mercado deixe de existir. Quaisquer pagamentos diferidos nestes termos vencerão juros à Taxa de Cupão Aplicável se o Evento de Ruptura de Mercado se prolongar por 14 dias ou mais.

Um Evento de Ruptura de Mercado significa (i) a ocorrência ou existência de qualquer suspensão ou limitação à negociação (em virtude de movimentos no preço superiores ao permitido pela Bolsa de Valores Relevante ou nos procedimentos de liquidação para transacções de Valores Mobiliários de Pagamento de Capital na Bolsa de Valores Relevante) se, em qualquer destes casos, tal suspensão ou limitação for, segundo o critério do Emitente, relevante no contexto da venda dos

Valores Mobiliários de Pagamento de Capital, (ii) ter ocorrido, na opinião do Emitente, uma deterioração substancial no preço e/ou valor dos Valores Mobiliários de Pagamento de Capital ou as circunstâncias sejam tais que previnam, ou restrinjam de forma relevante, a emissão ou entrega dos Valores Mobiliários de Pagamento de Capital, (iii) sendo necessário, em relação a qualquer Pagamento e de acordo com os Termos e Condições dos Valores Mobiliários, converter quantias em determinada divisa para uma outra divisa, a ocorrência de qualquer evento que torne impraticável tal conversão ou (iv) a ocorrência, na opinião do Emitente, de alterações nas condições políticas, financeiras ou económicas, nacionais ou internacionais, ou de alterações nas taxas de câmbio ou controlos de câmbio que, na sua visão, prejudicarão provável e materialmente o sucesso da oferta e distribuição dos Valores Mobiliários de Pagamento de Capital ou a negociação, se existente, em mercado secundário dos Valores Mobiliários de Pagamento de Capital.

#### **Montantes Adicionais**

Se lhe for imposta, nos termos do Direito holandês, a obrigação de proceder a retenções na fonte, o Emitente irá, sem prejuízo das excepções habituais, pagar montantes adicionais aos Detentores dos Valores Mobiliários, no montante das referidas retenções na fonte. Ver Condição 10.

#### **Reembolso ou Conversão por Razões Fiscais**

Em caso de ocorrência de determinadas alterações no tratamento dos Valores Mobiliários para efeitos fiscais, conforme descrito na Condição 7(c) dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários, o Emitente poderá, sujeito ao consentimento prévio do DNB, reembolsar totalmente, mas não parcialmente, os Valores Mobiliários pelo seu valor de capital, juntamente com quaisquer Pagamentos Vencidos, ou modificar os termos dos Valores Mobiliários ou converter os Valores Mobiliários noutra série de valores mobiliários representativos de capital, conforme descrito em maior detalhe nos Termos e Condições dos Valores Mobiliários.

No que respeita aos Valores Mobiliários Step-Up Fixed-Floating, tal reembolso deverá, no período anterior à Data de Reinício, ser efectivada ao seu valor de capital ou, se superior, ao Valor Integral, se as alterações ao tratamento fiscal em questão não resultarem de uma Alteração ao Regime Fiscal (v. Condição 7(d) dos Termos e Condições dos Valores Mobiliários Step-Up Fixed-Floating).

#### **Reembolso e Conversão por Razões Regulatórias**

Se não for permitido ao Emitente tratar o montante global de capital dos Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating* e/ou *Non Step-Up Fixed* como “fundos próprios” e “capital core” (Capital de Tier 1 ou equivalente) para efeitos de determinação da sua margem de solvabilidade, rácios de adequação de capital ou margens e rácios comparáveis nos termos da regulação aplicável à adequação de capital, o Emitente poderá, sujeito ao consentimento prévio do DNB, reembolsar totalmente, mas não apenas parcialmente, os Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating* e/ou *Non Step-Up Fixed* ao seu valor de capital (ou, no caso dos Valores Mobiliários Step-Up Fixed-Floating no período anterior à Data de Reinício,

ao valor de capital ou ao Valor Integral, consoante o mais elevado) juntamente com quaisquer Pagamentos Vencidos, ou modificar os termos dos Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating* e/ou *Non Step-Up Fixed-Floating* ou converter os Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating* e/ou *Non Step-Up Fixed* noutra série de valores mobiliários representativos de capital, conforme descrito em maior detalhe nos Termos e Condições dos Valores Mobiliários.

**Medidas em caso de Não-pagamento**

A única medida contra o Emitente ao alcance de qualquer Detentor para recuperação de quaisquer quantias devidas em relação aos Valores Mobiliários será a instauração de, ou intervenção em, procedimentos para a liquidação (*faillissementsprocedure*) do Emitente.

**Forma**

Os Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating* e *Non Step-Up Fixed* serão representados, cada um, por um Valor Mobiliário Global ao portador (respectivamente o “**Valor Mobiliário Global Step-Up**” e o “**Valor Mobiliário Global Non Step-Up Global**”, no seu conjunto designados por “**Valores Mobiliários Globais**”), sem cupões anexados. Cada Valor Mobiliário Global será depositado com a *Euroclear Netherlands (Nederlands Centraal Instituut voor Giraal Effectenverkeer B.V.)*. Nenhum dos Valores Mobiliários Globais será permutável por Valores Mobiliários definitivos ao portador.

**Denominação**

Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating*: €1.00  
Valores Mobiliários *Non Step-Up Fixed*: €1.00

**Sistemas de Liquidação**

Euroclear Netherlands, Clearstream Luxembourg e Euroclear.

**Restrições à Oferta**

A oferta dos Valores Mobiliários está sujeita às restrições à oferta aplicáveis. V. “*Offer Restrictions*”.

**Oferta Pública**

Os Valores Mobiliários poderão ser oferecidos ao público na Bélgica, em França, na Alemanha, na Irlanda, no Grão-Ducado do Luxemburgo, na Holanda, em Portugal, em Espanha e no Reino Unido. Para uma descrição da oferta pública, v. “*Public Offer – Terms and conditions of the Public Offer*”. Contudo, a Oferta de Troca não é oferecida ao público na Bélgica, em França e em Portugal.

O montante nominal global dos Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating* e *Non Step-Up Fixed* a emitir (se algum) será determinado pelo Emitente após a, e com base na, conclusão com sucesso da Oferta de Troca (conforme descrito em “*Public Offer – Terms and conditions of the Public Offer*”) e no valor das subscrições recebidas de outros subscritores de Valores Mobiliários da Nova Emissão, e será publicado em, ou por volta de, 3 de Agosto de 2009 no *website* do Emitente ([www.asrnederland.nl](http://www.asrnederland.nl)), e num comunicado à imprensa.

**Admissão à Negociação**

Foi requerida a admissão à negociação dos Valores Mobiliários na Euronext Amesterdão junto da NYSE

Euronext. Espera-se que os Valores Mobiliários sejam cotados como uma percentagem do seu valor de capital.

#### **Rating**

Espera-se a atribuição aos Valores Mobiliários *Step-Up Fixed-Floating e Non Step-up Fixed*, aquando da sua emissão, de um rating de BBB+ pela *Standard & Poor's Rating Services*, uma divisão da *McGraw-Hill Companies, Inc* e um rating de BBB+ pela *Fitch Ratings Ltd*. De acordo com a definição apresentada pela *Standard & Poor's Rating Services*, uma obrigação com um rating de BBB significa que a obrigação apresenta parâmetros de protecção adequados. Contudo, condições económicas adversas e alterações de circunstâncias poderão conduzir a uma capacidade fragilizada do Emitente cumprir os seus compromissos financeiros em relação à obrigação. Conforme definida pela *Fitch Ratings Ltd.*, um rating de BBB significa que a obrigação apresenta uma boa qualidade de crédito e que presentemente existem expectativas de baixo risco de crédito. A capacidade de pagamento dos compromissos financeiros é considerada adequada, mas as alterações de circunstâncias adversas e as condições económicas poderão ter um impacto nesta capacidade. Este é o grau de investimento mais baixo que a Fitch atribui.

#### **Factores de Risco**

Existem determinados factores que poderão afectar a capacidade do Emitente para cumprir as suas obrigações advindas dos Valores Mobiliários, incluindo, a título exemplificativo, que os resultados do Emitente podem ser adversamente afectados por condições económicas gerais e outras condições de negócio, a performance do Emitente encontra-se sujeita a pressões concorrenciais substanciais que poderão afectar adversamente os seus resultados operacionais, risco de crédito, risco de mercado, risco de liquidez e risco operativo. Adicionalmente, existem factores que possuem relevância material para efeitos de avaliar os riscos de mercado associados aos Valores Mobiliários. V. “*Risk Factors*”, abaixo.

#### **Lei Aplicável**

Os Valores Mobiliários e a Garantia encontrem-se sujeitos à lei holandesa, devendo ser interpretados de acordo com a mesma.